



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2510056400100023301

**Reclamante/Consumidor(a):** EDVAR SOUZA MARTINS, **CNPJ/CPF:** 835.304.793-49, **Endereço:** Rua Itália - 522 - Mucunã - Maracanaú - CE - 61914-240, **Telefone:** (85) 99995-7769, **E-mail:** [edvarsouza11@gmail.com](mailto:edvarsouza11@gmail.com).

**Reclamado/Fornecedor:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 30 de Outubro de 2025 às 10h30 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). EDVAR SOUZA MARTINS, inscrito no CPF sob nº 835.304.793-49 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo sr. PIETRO GUSTAVO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 623.370.073-67, **E-mail:** [pietroribeiro@cletogomes.adv.br](mailto:pietroribeiro@cletogomes.adv.br).

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). PIETRO GUSTAVO ALVES RIBEIRO, este informa que diante dos fatos propõe, para efeito de acordo, a redução da cobrança de R\$ 4.980,04 (quatro mil novecentos e oitenta reais e quatro centavos) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelada em até 20 (vinte) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vincendas. Consumidor deve entrar em contato com a ouvidoria para informações mais detalhadas a cerca do parcelamento

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). EDVAR SOUZA MARTINS, este informa que aceita a proposta de acordo apresentada pelo preposto da reclamada, requerendo que o parcelamento do valor acordado seja realizado em até 10 (dez) parcelas. O consumidor informa que não possui conta de energia elétrica em seu nome, motivo pelo qual solicita que o envio seja realizado para o e-mail [edvarsouza11@gmail.com](mailto:edvarsouza11@gmail.com).

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a).

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Foi solicitado pelo preposto da reclamada prazo para a juntada dos documentos: carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento, atos constitutivos.

**Endereço:** Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.  
**E-mail:** [audiencia\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br) - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Foi solicitado durante a Audiência de Conciliação, pelo conciliador, que a reclamada realize a juntada aos autos dos seguintes documentos: cópia do TOI, comprovante de envio do TOI, detalhes da irregularidade, cálculo da multa, cópia dos registros de medição e laudo técnico.

Dito isto, concedo o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa reclamada proceda à juntada aos autos do presente processo dos documentos supracitados.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 30 de Outubro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

x Edvar Souza Martins  
EDVAR SOUZA MARTINS (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRUAL  
PIETRO GUSTAVO ALVES RIBEIRO (Preposto(a))  
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

